

LEI MUNICIPAL Nº 1.301/97, DE 16 DE JUNHO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a alienação de ações e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações do Município junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Parágrafo único - As ações a serem alienadas são na quantia de 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro) ações junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será realizada nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/JUNHO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 |

□ -
 h →
 õ 1
 õ L1 - | ÀÇ @õ | J | - PF p5 -
 - à" À- ° à= - à à Ç + Đ1 õ
 à ° \$J

| 7 • 0u 8 P
à"p5^L

• 87



8 1 2 6
: 7 y < | ↑ X ½
» s t Ÿ ◀ f → ^ h
;) 1 Á Ø Ç Æ